



**DECRETO Nº 002/2020**

**DE 18 de Fevereiro de 2020.**

**“Dispõe sobre a ouvidoria municipal e o serviço de informações ao cidadão- SIC e dá outras providências.”**

**JOSÉ ALTAIR GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um canal de comunicação entre a população e a Prefeitura Municipal, com o objetivo de facilitar o envio de reclamações, sugestões e denúncias relacionadas a serviços públicos prestados pelo município;

CONSIDERANDO que a criação de um canal de comunicação através do qual a população poderá encaminhar reclamações, sugestões e denúncias é medida preordenada a identificar e mapear os principais problemas verificados na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a importância de se conhecer os principais problemas enfrentados pelos cidadãos quando procuram por atendimento nos órgãos e entidades da administração municipal para o planejamento de ações estratégicas destinadas à sua solução;

CONSIDERANDO a necessidade de o poder público municipal disponibilizar o Serviço de Informações ao Cidadão em respeito à Lei Federal nº 12527/2011, art. 9º;

**DECRETA,**

**Artigo 1º.** Este decreto disciplina a organização e o funcionamento da Ouvidoria Municipal e do Serviço de Informações ao Cidadão- SIC da administração direta do município de Ubirajara, responsável pela interface da administração pública com a comunidade.



**Artigo 2º-** O Ouvidor Geral do Município é o responsável pela ouvidoria, com as seguintes atribuições:

- I- Receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios da administração municipal através de telefone, internet e pessoalmente, de cidadãos e de servidores públicos;
- II- Difundir a importância da ouvidoria como instrumento de participação e controle social da administração pública;
- III- Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, dando a devida publicidade;
- IV- Identificar deficiência nos serviços e obras públicas, sugerindo ações sistêmicas a fim de superá-las.
  - & 1º- As denúncias que versem sobre ilegalidades serão encaminhadas para a autoridade máxima do Município;
  - & 2º- Todos os cidadãos receberão resposta da ouvidoria sobre reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas no prazo máximo de 20 dias;
  - & 3º Toda a autoridade municipal, incluindo os secretários, responderão às demandas da ouvidoria no prazo máximo de 5 dias do seu recebimento.

**Artigo 3º-** Será disponibilizado ao público o telefone 3472-1201 ,o site [www.ubirajara.sp.gov.br](http://www.ubirajara.sp.gov.br)- e o e-mail [gabinete@ubirajara.sp.gov.br](mailto:gabinete@ubirajara.sp.gov.br) da ouvidoria municipal para recebimento de reclamações, denúncias e sugestões.

**Artigo 4º-** O Serviço de Informações ao Cidadão-SIC funcionará junto à Ouvidoria Municipal, com as seguintes atribuições:

- I- Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II- Informar sobre a tramitação de documentos nas diversas repartições da administração municipal;
- III- Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações ou recebe-los quando indevidamente protocolados em outras repartições da administração municipal, dando-lhes a destinação regulada pela Lei Federal nº 12527/2012;
- IV- Realização de audiências ou consultas públicas para incentivo à participação popular e á outras formas de divulgação de informações de interesse público.
- V- Difundir a importância do SIC como instrumento de participação e controle social da administração pública;

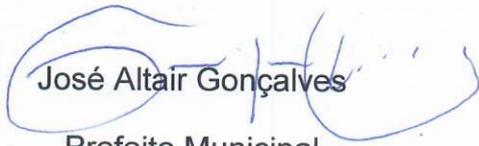


- VI- Os pedido de informações serão processados de acordo com a Lei Federal nº 12527/2012;
- VII- Todos os pedidos de informações deverão ser formulados por escrito, podendo o SIC orientar a auxiliar o cidadão na elaboração do seu pedido, inclusive, se necessário, disponibilizando equipamentos para tal finalidade.
- VIII- A disponibilização ou entrega da informação solicitada somente poderá ocorrer mediante a assinatura de recibo por parte do interessado.

**Artigo 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 6º**- Registre-se e publique-se.

Ubirajara, 18 de Fevereiro de 2.020.



José Altair Gonçalves

Prefeito Municipal